

ADAPTAÇÃO OU MIGRAÇÃO DE CONTRATOS NÃO REGULAMENTADOS

Com o objetivo de incentivar a regulamentação dos contratos de planos de saúde firmados antes de janeiro de 1999, quando entrou em vigor a Lei 9656/98, foi deliberada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a Resolução Normativa nº 254 de 25 de maio de 2011, alterada pela Resolução Normativa nº 437 de 03 de dezembro de 2018.

A Regulamentação pode ser feita de duas formas: adaptação migração e suas principais vantagens são a ampliação das coberturas com o acesso ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações e a adequação ao estatuto do idoso.

A **adaptação** consiste no aditamento do contrato não regulamentado visando adequar as condições ajustadas no contrato original. É aplicada a todos os beneficiários vinculados ao contrato, sem exigência de cumprimento de carências. O ajuste do valor a ser pago relativo à adaptação do contrato está limitado em 20,59%.

A **migração** é a celebração de novo contrato regulamentado com a mesma operadora na qual o beneficiário está vinculado. Pode ser exercida individualmente ou por todo o grupo familiar vinculado ao contrato não regulamentado, sem exigência de cumprimento de carências. O valor do novo contrato de assistência à saúde será o mesmo cobrado pela operadora em sua tabela de vendas. A ANS disponibiliza na sua página na internet o Guia de Planos de Saúde onde o beneficiário pode conferir a disponibilidade de planos compatíveis com o seu.

Procure o Departamento Comercial da Unimed Botucatu e informe-se das normas atuais para adaptar seu plano ou migrá-lo para outro que garanta todas as condições da Regulamentação dos Planos de Saúde.

T.: 14 3811-4515

Rua Major Leônidas Cardoso, 43 – Centro – Botucatu – SP